



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

ATO Nº 02/2012-CGMP/PI

Disciplina a realização pelos Promotores de Justiça de visitas ordinárias periódicas em repartições policiais, civis ou militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares no Estado do Piauí e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais previstas no art. 17 da Lei nº 8.625, de fevereiro de 1993; art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; art. 7º da Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007; e art. 3º, § 2º, alínea “a” da Resolução CPN nº 03, de 12 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público para o exercício do controle externo da atividade policial, no art. 129, inciso VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as visitas carcerárias, incluindo a adequação da escala às alterações da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 160, de 17 de dezembro de 2010 e das Resoluções CPJ nº 03/2010, 07/2012 e 10/2012;

CONSIDERANDO o dever funcional dos membros do Ministério Público de apresentar ao Corregedor-Geral relatório mensal da situação carcerária da Comarca em que officie, nos termos do art. 82, inciso XVII Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, positioned to the right of the page number.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO a pertinência da integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada à persecução penal e ao interesse público, bem como de padronização das informações para fins de controle, planejamento e estatísticas;

R E S O L V E

Art. 1º. Disciplinar a realização pelos Promotores de Justiça de visitas ordinárias em repartições policiais, civis ou militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares no Estado do Piauí quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo da atividade policial.

§ 1º. Nas Promotorias de Justiça de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano, Piripiri, Campo Maior e São Raimundo Nonato as visitas serão realizadas conforme escala estabelecida no Anexo I.

§ 2º. Independentemente de escala, nas Comarcas de Promotorias de Justiça únicas as visitas incumbem aos respectivos Promotores de Justiça; e, nas Comarcas com duas Promotorias de Justiça, ao 1º Promotor de Justiça.

Art. 2º. As visitas extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, quando necessárias.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

Art. 3º. O Promotor de Justiça, dependendo da necessidade do serviço, poderá solicitar a designação de outro membro para auxiliar na realização da visita e elaboração do relatório.

Art. 4º. Fica facultado ao Promotor de Justiça comunicar a data e horário da visita à autoridade diretora ou chefe da repartição policial, bem como os procedimentos e ações que serão efetivadas visando disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

Art. 5º. As condições da unidade verificadas durante as visitas mensais serão objeto de relatório, a ser encaminhado à Corregedoria Geral até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º. O relatório a ser encaminhado no mês de março de cada ano será minucioso, adotando-se o modelo do Anexo II.

§ 2º. Os relatórios dos meses seguintes indicarão as alterações procedidas após a última remessa de dados, segundo modelo instituído no Anexo III, registradas aquelas resultantes de iniciativas implementadas pelo membro do Ministério Público.

§ 3º. É facultada a remessa dos relatórios por intermédio do e-mail da Corregedoria Geral do Ministério Público (corregedoria@mp.pi.gov.br).

§ 4º. Na Promotoria de Justiça deverão ser mantidas cópias dos relatórios, em arquivos específicos.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

§ 5º. A visita de inspeção será registrada em livro próprio da Promotoria de Justiça.

Art. 6º. Compete ao Promotor de Justiça titular a realização da visita, elaboração e envio do relatório anual que, em caso de férias ou afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Nas férias ou afastamentos do titular, será do substituto a atribuição de realizar as visitas mensais ordinárias e/ou extraordinárias e encaminhar os respectivos relatórios.

Art. 7º. Quando do exercício ou do resultado da atividade de controle, incumbe aos Promotores de Justiça:

I – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

II – havendo fundada necessidade e conveniência, instaurar procedimento investigatório referente a ilícito penal ocorrido no exercício da atividade policial.

III – instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como para apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

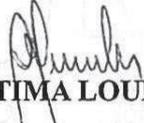
IV – identificada repercussão do fato na área cível, encaminhar cópias dos documentos ou peças ao órgão com atribuição para instauração do inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 001/2010-CGMP-PI, de 18 de janeiro de 2010.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2012.


ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Corregedora-Geral do Ministério Público